



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Lei Municipal nº 708/2005, de 14 de Março de 2005.

**EMENTA:** Autoriza o Prefeito Municipal a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art. 37, IX, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art. 37, IX, o pessoal que se fizer necessário ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com o fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais do Município, nas áreas não contempladas por concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal, ou onde tal contemplação se revele insuficiente à demanda de serviços, sempre que comprovada a existência daquela necessidade.

**§1º.** O pessoal contratado com base na presente Lei, terá um contrato de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, uma única vez, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**§2º.** Fica vedada uma segunda prorrogação dos contratos de que trata o artigo anterior, a qualquer título.

**Art. 2º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- Pelo término do prazo contratual, sem necessidade de comunicação entre as partes;
- II- Por iniciativa do contratado.

**Art. 3º** - Cada caso de contratação temporária, depois de apresentada motivada solicitação pelo Secretário Municipal competente, será decidido pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Necessidade e excepcionalidade, para garantir temporariamente, o bom funcionamento daquele serviço público essencial:



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

II – Prova de capacitação da pessoa a ser contratada para o exercício da função, atestada por pessoa idônea, com reconhecidos conhecimentos na área;

III – Apresentação da Carteira de Trabalho e, nos casos de Profissionais de Nível Superior, prova de regularidade para com o exercício da profissão.

**Art. 4º** - O Prefeito, por Decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada contratado temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitando o princípio da isonomia.

**Art. 5º** - Os servidores inconstitucionalmente admitidos, ou sem o necessário concurso público, terão sua admissão declarada nula de pleno direito, por Decreto do Prefeito Municipal, em consonância com o que dispõem a Constituição da República Federativa do Brasil e a jurisprudência vigente nos Tribunais Superiores do País.

**Art. 6º** - As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contratado no serviço.

**Art. 7º** - Os efeitos desta lei retroagirão a primeiro de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-Ce., em 14 de Março de 2005.

  
FRANCISCO HUMBERTO DE MENEZES BEZERRA  
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará